



Processo nº 0642/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 28/CPB/2020

PROCESSO Nº 0642/2019
OFERTA DE COMPRA Nº 8920008010020200C00038
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/CPB/2020

Gerenciador: **COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.700.114/0001-44, com sede na Rodovia dos imigrantes, km 11,5 – CEP: 04329-000 – Vila Guarani – São Paulo/SP, representado por seu Presidente, o Sr. **MIZUEL CONRADO DE OLIVEIRA**, portador do Registro Geral sob o nº 28.366.746-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 163.487.988-01.

Detentora: **SEKO ELETRÔNICA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.600.633.089, com sede na Rua Pedro Molini, nº 31 – Socorro, Cidade São Paulo – Estado SP, CEP: 04767-010, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. **LUIS RODOLFO CARO SALAS**, portador do Registro Geral sob o nº 29.967.099 e inscrito no CPF/MF sob o nº 385.342.278-02.

Nos termos da autorização contida no processo em epígrafe e da homologação registrada no sistema BEC, têm entre si, justo e acordado a presente Ata de Registro de Preço, que se regerá pelas disposições do Regulamento de Aquisições e Contratos, aprovada pela Resolução CPB Nº 02/2018, de 22 de novembro de 2018, das normas gerais da Lei Federal 8.666/93 e demais legislação aplicável, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. Constitui objeto desta ata, o registro de preço para **aquisição de nobreaks, incluindo instalação, treinamento e visitas técnicas de avaliação e semestrais, para o Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) durante toda vigência de suporte dos equipamentos, conforme especificações e condições do termo de referência, anexo I**, para atendimento as necessidades deste órgão:

LOTE ÚNICO

Item	Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total do item
01	25 unidades	NOBREAK 1 KVA	R\$ 1.280,00	R\$ 32.016,75
02	3 unidades	NOBREAK 10 KVA	R\$ 24.327,75	R\$ 72.983,25
Valor total do lote por extenso				R\$ 105.000,00

- 1.1. A detentora da Ata de Registro de Preços se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante sua vigência, independente de quantitativo.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO

- 2.1. O valor estimado do Lote é de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).
- 2.2. Este preço inclui todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto das obrigações da presente ata, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 2.3. O preço contratual poderá ser reajustado de acordo com a variação do IPCA, após 12 meses da assinatura da Ata de Registro de Preço.
- 2.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais disciplinando a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes, nos termos do artigo 42º do Regulamento de Aquisições e Contratos – RAC - CPB Nº 02/2018.
- 3.2. A detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo ao Gerenciador a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização

- 3.3. O CPB, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso, prossigam na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos serviços, mediante ajuste, observando, porém, o prazo limite de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA QUARTA DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 4.1. O compromisso de execução só estará caracterizado após o recebimento da "ORDEM DE COMPRA" ou instrumento equivalente, devidamente assinado.
- 4.2. As "Ordens de Serviço" ou instrumento equivalente deverão obrigatoriamente conter: data, horário e endereço, número do processo, número do comunicado interno, quantidades, descrição dos itens solicitado, número da Ata de Registro de Preços, identificação e assinatura do colaborador requisitante.
- 4.3. O Detentor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de acordo com as especificações constantes na cláusula primeira.
- 4.4. O fornecimento, deverá ser atestado e fiscalizado pelo(s) Fiscal(is) do "Gerenciador", definido nas Ordens de Compra.
- 4.5. Na hipótese de o Detentor da Ata de Registro de Preços negar-se a assinar ou a receber a Ordem de Compra, serão aplicadas as penalidades previstas nesta Ata.
- 4.6. Não será admitida subcontratação do fornecimento dos materiais decorrentes do presente Sistema de Registro de Preços, sem anuência do "Gerenciador".

CLÁUSULA QUINTA DA ADESÃO DAS ENTIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO PARAOLÍMPICO

- 5.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pelas Entidades Nacionais de Administração do Desporto Paraolímpico, filiadas e reconhecidas pelo CPB, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 5.1.1. As entidades interessadas do registro de preços, quando desejarem, mediante justificativa, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

- 5.2. Os fornecedores que assinarem a Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir.
- 5.2.1. Formalizada a anuência do órgão gerenciador, as Entidades formalizarão com a Detentora suas contratações, por qualquer instrumento legalmente permitido.
- 5.2.2. A estimativa de quantidade, decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador, conforme artigo 32 do Regulamento de Aquisições e Contratos – CPB nº 02/2018.
- 5.2.3. Compete às Entidades Nacionais de Administração do Desporto os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- 5.3. Quando da necessidade de contratação, o Órgão Gerenciador poderá obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.
- 5.4. A existência de preços registrados não obriga o CPB a firmar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, ficando-lhe facultada à utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações e regulamento de aquisições e contratos do CPB, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de

CLÁUSULA SEXTA DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

- 6.1. O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre a prestação de serviços, e constituirá a única e completa remuneração.
- 6.2. O CPB poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os em conformidade com pesquisa de mercado, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução destes, nos termos do artigo 38 do Regulamento da Aquisições e Contratos.
- 6.3. Durante a vigência da Ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação do CPB, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar o novo preço que substituirá o então registrado.

- 6.3.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada ao CPB, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

CLÁUSULA SÉTIMA DO RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E ATESTO

- 7.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue nas dependências do Centro Paralímpico Brasileiro, sito a Rodovia dos Imigrantes, Km 11,5, São Paulo, Capital, em até 30 (trinta) dias corridos a contar da emissão da ORDEM DE COMPRA.
- 7.2. O objeto decorrente do fornecimento será recebido consoante o disposto no art. 73º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.3. O objeto será recebido provisoriamente, na data da entrega dos bens, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, por funcionário da área requisitante ou preposto, para verificação do atendimento às condições previstas em Termo de Referência, Anexo I deste Edital e da conformidade com a legislação vigente.
- a) Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao apontamento do produto em desacordo.
- 7.4. Caso seja constatado irregularidades no objeto, não atendendo às especificações descritas na Proposta e Termo de Referência, deverá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou apontando em relatório para que seja corrigido o vício constatado, mantido os valores inicialmente registrados, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e da Ata de Registro de Preço, e ainda com base nas legislações vigentes.
- 7.5. O aceite provisório do(s) objeto(s) pelo gerenciador não exclui a responsabilidade civil do detentor, por vícios de execução/fornecimento, de quantidade, ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.
- 7.6. O aceite definitivo, ocorrerá mediante conferência, e posteriormente caso o(s) objeto(s) estejam a contento, atestará a Nota Fiscal e encaminhará ao setor competente para realização do pagamento.
- 7.7. Havendo inexecução da entrega e/ou instalação, o valor respectivo será descontado da importância devida ao Gerenciador, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar do atesto da nota fiscal, acompanhado obrigatoriamente dos documentos de: regularidade fiscal e trabalhista, conforme Regulamento de Aquisições e Contratos - CPB, acompanhado de aprovação dos serviços/materiais - "Atesto" - pelo gestor e/ou responsável do CPB.
- 8.1.1. A discriminação dos valores, exigida no subitem 3.2 do item III deste Edital, deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.
- 8.1.2. A empresa deverá apresentar, quando solicitada, documentos que comprovem função da responsabilidade solidária, que trata sobre a responsabilidade da empresa tomadora de serviços (CPB) tem sobre os cumprimentos das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais sobre o funcionário terceirizado que trabalha diretamente na empresa tomadora.
- 8.2. Caso ocorra o não atendimento das sub cláusulas 10.1 e/ou necessidade de providências complementares por parte do detentor, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 8.3. Não serão concedidas atualizações ou compensações financeiras.
- 8.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, de titularidade do emissor da nota fiscal, vinculada ao CNPJ, em contas jurídicas, preferencialmente nas instituições financeiras: BANCO DO BRASIL e CAIXA.
- 8.5. Quaisquer pagamentos não isentarão o Detentor das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos itens relacionados e descritos no anexo I.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

- 9.1. Pelo descumprimento de obrigações oriundas da presente Ata, garantida a ampla defesa, a DETENTORA poderá sofrer as seguintes sanções:
- 9.2. Advertência quando:
- 9.2.1. Advertência, para os casos de infração de menor potencial e desde que não haja prejuízo para o GERENCIADOR;

- 9.2.2. Houver qualquer falha de pequeno vulto, assim entendida como aquela que não represente prejuízo de nenhuma natureza ao CPB.
- 9.2.3. Quando houver atraso na entrega de todo(s) o(s) item(s)/parcela(s) solicitada em até 3 dias corridos a contar da **ORDEM DE COMPRA**.
- 9.2.4. Uma visita não realizada no semestre
- 9.2.4.1. No caso de reincidência, a partir da 2ª visita não realizada no semestre, multa de 1% (um por cento) sobre a **ORDEM DE COMPRA**.
- 9.3. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preço ou da Ordem de Compra, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais penalidades.
- 9.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preço ou Ordem de Compra, no atraso, entre 4 (quatro) e 07 (sete) dias corridos na entrega de todo(s) o(s) item(s)/parcela(s), ou no caso de entrega de item(s) em desacordo com o previsto em Termo;
- 9.4.1. Caso a entrega seja feita de forma parcial, o percentual da multa por atraso incidirá sobre o valor total do(s) item(s) entregue(s) em atraso.
- 9.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preço ou Ordem de Compra, no atraso, entre 8(oito) e 10(dez) dias corridos na entrega de todo(s) o(s) item(s)/parcela(s), ou no caso de entrega de item(s) em desacordo com o previsto em Termo;
- 9.5.1. Caso a entrega seja feita de forma parcial, o percentual da multa por atraso incidirá sobre o valor total do(s) item(s) entregue(s) em atraso.
- 9.6. Multa de 20% (vinte por cento), a partir do 11º dia de atraso, sobre o valor total da Ata de Registro de preço ou da Ordem de Compra, pela inexecução total de todo(s) o(s) item(s)/parcela(s), e, a critério do Gerenciador, a aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração/CPB, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 9.6.1. Caso a entrega seja feita de forma parcial, o percentual da multa por inexecução total, incidirá sobre o valor total do(s) item(s) não entregue(s).

- 9.7. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao CPB o direito de rescindir unilateralmente a Ata, sem prejuízo das outras penalidades previstas.
- 9.8. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o §2º, do art. 87, da Lei Federal 8.666/93.
- 9.9. O valor da multa aplicada poderá ser compensado com crédito em favor do GERENCIADOR.
- 9.9.1. Sendo a multa de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pelo CPB, a Detentora responderá pela sua diferença, devendo realizar o pagamento em favor do CPB no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação de aplicação de penalidade, sob pena ser cobrada judicialmente.
- 9.9.2. As sanções de multa podem ser cumuladas com a advertência.
- 9.9.3. Na contagem de prazos referidas neste capítulo, consideram-se dias corridos e independentes de funcionamento ou expediente do CPB.
- 9.9.4. Sendo-lhe nas hipóteses mencionadas, aplicada e garantida a ampla defesa e o contraditório, e as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

- 10.1. Fornecer os itens conforme descrição técnica, do Anexo I deste Edital.
- 10.2. Responder pelos danos, comprovadamente causados à GERENCIADORA ou à terceiros, quando decorrentes do fornecimento do objeto deste instrumento, resultantes da ação ou omissão de atos de suas responsabilidades;
- 10.3. Assumir exclusiva e integralmente a responsabilidade pelos encargos decorrentes do fornecimento, objeto do presente, em especial, os de natureza trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, não se estabelecendo qualquer vínculo do seu pessoal com o GERENCIADORA;
- 10.4. Comunicar imediatamente ao GERENCIADORA qualquer ocorrência de falhas ou impropriedades que possam comprometer o fornecimento e a instalação do objeto;

- 10.5. Solicitar a GERENCIADORA, a tempo e modo, por meio de relatório de ocorrências e solicitações, quaisquer providências necessárias para assegurar, de forma eficaz e eficiente, o fornecimento e instalação do objeto desta Ata de Registro de Preço;
- 10.6. Não assumir qualquer responsabilidade ou obrigação em nome do GERENCIADORA, sem que para isso esteja prévia e formalmente autorizado;
- 10.7. Caso seja necessário substituição do objeto/equipamento, deverá informar em relatório, que deverá ser acompanhado e devidamente registrado pelo CPB. A substituição deverá ser programada junto a GERENCIADORA;
- 10.8. Substituir, sempre que necessário, o objeto/equipamento, mediante programação prévia com o CPB, durante o fornecimento pelo período de cobertura da garantia.
 - 10.8.1. A substituição dos equipamentos danificados deve ser realizada em até 5 dias úteis após abertura do chamado;
- 10.9. Prestar ao Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, sempre que necessário, esclarecimentos sobre o fornecimento e instalação do objeto, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para sua perfeita utilização.
- 10.10. Manter-se, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, de acordo com as normas expedidas pelo Poder Público referente a atividades de transporte, providenciando registros, cadastros, autorizações ou quaisquer outros trâmites necessários a regular a entrega e instalação do objeto.
- 10.11. Manter-se durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.12. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou parte, vigência da Ata de Registro de Preço, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e mão de obra empregada durante o transcorrer de cada um dos eventos, sem comprometer o andamento do evento.
- 10.13. A DETENTORA fornecerá toda a supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra qualificada necessárias à execução dos serviços contratados, bem como todos os materiais e equipamentos ofertados em sua proposta comercial.
- 10.14. A DETENTORA facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da GERENCIADOR, provendo o fácil acesso

a entrega do objeto e a sua instalação, atendendo prontamente as observações, exigências, recomendações técnicas e administrativas por ela apresentadas.

- 10.15. A DETENTORA providenciará a retirada imediata de qualquer trabalhador seu, cuja permanência seja considerada inconveniente para a instalação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

- 11.1. Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento.
- 11.2. Fiscalizar a execução do ajuste.
- 11.3. Informar e fornecer quando necessário (viagens intermunicipais) as informações dos passageiros para que esteja dentro da regulamentação vigente.
- 11.4. A fiscalização deverá:
- 11.4.1. Efetuar anotações das solicitações de prestação de serviços, apontando as ocorrências envolvidas;
 - 11.4.2. Exigir da Detentora o encaminhamento de relatório de medição mensalmente;
 - 11.4.3. Conferir os quantitativos de postos apontados no relatório encaminhado pela Detentora, efetuando as glosas pelos serviços não prestados.
- 11.5. Comunicar à "DETENTORA", toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito posteriormente.
- 11.6. Fornecer e colocar à disposição da "DETENTORA" todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 11.7. Acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.
- 11.8. Avaliar a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante neste instrumento, reservando-se ao direito de suspender o pagamento da "DETENTORA" até que os serviços sejam executados em conformidade com o contratado.

11.9. Notificar, formal e tempestivamente, à "DETENTORA" sobre as irregularidades observadas no cumprimento da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

13.1.1. Pelo CPB quando:

13.1.1.1. A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e do Edital que lhe antecedeu;

13.1.1.2. A Detentora não assinar a Ata de Registro, quando cabível, ou receber a ORDEM DE COMPRA decorrente da Ata de Registro de Preços se o Gerenciador não aceitar sua justificativa;

13.1.1.3. A Detentora der causa à rescisão administrativa da Ata ou instrumento equivalente;

13.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata;

13.1.1.5. Os preços registrados se apresentem superiores aos praticados no mercado e a Detentora não aceitar redução dos valores registrados;

13.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Gerenciador;

13.1.1.7. Ficar constatado que a Detentora não mais cumpre qualquer das condições de culminaram em sua habilitação por ocasião da licitação;

13.1.1.8. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita por correspondência, física ou eletrônica,

juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços;

13.1.1.9. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no diário Oficial da União, considerando-se cancelado o Registro de Preços a partir do fim do prazo estipulado na publicação.

13.1.2. Pela Detentora quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços:

13.1.2.1. A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao Gerenciador a aplicação das penalidades previstas em Edital e seus anexos, incluindo a Ata de Registro de Preços e o Contrato quando cabível, ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas desta ata de registro de preço poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente, serão dirigidos aos seguintes endereços:

Comitê Paralímpico Brasileiro: Departamento de Aquisições e Contratos - DEAC, sito a Rodovia dos imigrantes, Km 11,5 - CEP 04329-000, São Paulo, São Paulo.

Detentora: **SEKO ELETRÔNICA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.600.633.089, com sede na Rua Pedro Molini, nº 31 – Socorro, Cidade São Paulo – Estado SP, CEP: 04767-010 – Contato: (11) 5522-3021 – (11) 9 9996-9716 – (11) 2978-5007 – Giovana Miranda.

14.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou resoluções do CPB que as autorizem.

14.4. Fica a detentora ciente de que a assinatura deste termo indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

- 14.5. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares, suas próprias disposições e as do Edital que o precedeu, aplicáveis à execução dos termos e especialmente os casos omissos.
- 14.6. A detentora deverá comunicar o CPB toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do presente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

- 15.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo desta Ata de Registro de Preço, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação e seus anexos, a proposta da Detentora e a ata da sessão pública do Pregão nº 038/CPB/2020 do Processo Administrativo nº 0642/2019.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas pactuantes e testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 21 de Setembro de 2.020.



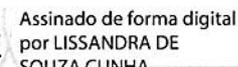
COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO (Gerenciadora)

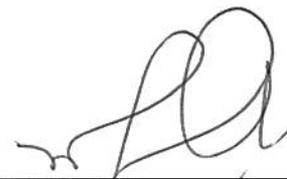
LUIS RODOLFO CARO
SALAS:38534227802

Assinado de forma digital por LUIS RODOLFO
CARO SALAS:38534227802
Dados: 2020.09.22 15:29:21 -03'00'

SEKO ELETRÔNICA EIRELI (Detentora)

TESTEMUNHAS:

1. 
LISSANDRA DE
RG: SOUZA CUNHA
Assinado de forma digital por LISSANDRA DE
SOUZA CUNHA
Dados: 2020.09.22
15:44:56 -03'00'

2. 
RG: 145811578